



RESOLUÇÃO Nº 08 DE 07 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Deferimento do pedido de inscrição de Projeto Socioassistencial pela ONG SOS Brasil Melhor no Conselho de Assistência Social / CMAS – CARAPICUÍBA - SP e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que o artigo 203 da Constituição Federal dispõe sobre os objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa, entregando a coordenação e a execução dos programas também às entidades beneficentes e de assistência social.

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742, de 07/12/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 5 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem



Conselho Municipal de Assistência Social de

Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades;

CONSIDERANDO que os incisos IV artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, previsto na Resolução nº 005 de 11 de agosto de 2009 estabelecem que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012, que trata da inscrição das Entidades de Assistência Social nos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Distrito Federal - CAS, nos termos da Resolução CNAS n.º16/2010 de 05 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS nº 037, de 24 de agosto de 2010 que dispõe sobre os critérios para inscrição das entidades sociais, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de visitas através de relatório apresentado ao Plenário;

CONSIDERANDO o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba–CMAS - CARAPICUÍBA-SP, em reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2014, no uso de sua competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,



RESOLVE:

Art. 1º – Deferir o pedido de inscrição de Projeto Socioassistencial da ONG Brasil Melhor, CNPJ nº 08.985.465/0001-50, sito Rua Renascença, nº 368, Jd. Santo Estevão – Carapicuíba/SP.

Parágrafo Único – tendo em vista a preponderância de atuação da entidade na área da Educação, deverá ser monitorada e fiscalizada pela Secretaria de Educação.

Art. 2º - A inscrição da entidade e organização de assistência social ou do serviço, Programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado, sendo sua manutenção condicionada à apresentação obrigatória do Relatório anual de Atividades do ano anterior e do Plano de Ação do corrente ano, impreterivelmente até o dia 30 de abril ou, conforme definido pelo Conselho, bem como documentações necessárias solicitadas;

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – Carapicuíba o acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações nele inscritas e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerados os critérios já legais vigentes e demais subsequentes;

Art. 4º - Em decorrência da necessidade de que os Programas, Projetos ou Serviços sejam desenvolvidos com frequência, continuidade, eficácia e efetividade, ocorrendo à interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – Carapicuíba/SP, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços, sob-risco de cancelamento da inscrição;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 07 de maio de 2014.

Edna Moreira Santos Gottert

Presidente